Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RETIRADO
EM 24 / 09 / 2007

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
06/02/2006

PROJETO DE LEI N.º 07 /2006.

Dispõe sobre a fixação e cobrança do preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo Único - O preço público mensal pela ocupação e uso do solo municipal pelos postes existentes em calçadas e logradouros fica fixado em R$ 22,00 (vinte e dois) reais por metro quadrado de área utilizada.

Art. 2 ° – O pagamento do preço público deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) de cada mês subseqüente ao da competência, incumbido a formalização de sua cobrança ao departamento de vias públicas da Secretaria de Transporte.

Art. 3° - Caberá a Secretaria de Obras e Serviços:

I – efetuar a cobrança do preço público;

II- controlar a realização do respectivo pagamento;

III- em caso de não pagamento, comunicar o fato à Secretaria de Assuntos Jurídicos, que adotará as medidas judiciais pertinentes;

IV – acompanhar a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, a atualizando seus cadastro da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastro para fins da cobrança mensal do preço público;

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

V - adotar as d emais providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4° – Caberá ao proprietário dos postes, sem prejuízo da responsabilidade solidária d os respectivos usuários.

I – fornecer as informações solicitadas pela Secretaria de Obras e Serviços e, através do Departamento de Obras e Viações, no prazo por este assinalado, mantendo atualizado o cadastro referente aos postes localizados no município;

II – efetuar o pagamento do preço público.

Parágrafo Único – em caso de descumprimento do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, a Secretaria de Obras e Serviços poderá suprir as omissões cadastrais para fins de cobrança do preço público.

Art. 5° – A receita auferida com o preço público será preferencialmente aplicada em melhorias urbanas, conforme prioridade escolhidas pela comunidade.

Art. 6° - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7° – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de fevereiro de 2006.

Vereador José Carlos Gomes-Cal

CÂMARA DE VEREADORES PINDAMONHANGABA
-5 FEV 15 20 2006
PROTOCOLO 003668

Praça Barão do Rio Branco, 25 - Centro - PABX (012) 3643-2656
Site: www.camarapinda.sp.gov.br e.mail: legislativo@camarapinda.sp.gov.br
Pindamonhangaba - São Paulo - CEP 12400-280

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a fixar e proceder a cobrança por cada poste instalado em calçadas e logradouros no município de Pindamonhangaba. Essa Cobrança terá como principal beneficiário a população, haja vista que a importância arrecadada será investida em sua totalidade em infra-estrutura nas vias públicas municipais.

É de ressaltar que essas áreas públicas estão sendo utilizadas por uma empresa privada, sendo certo a administração municipal cliente dessa empresa, pagando todas suas contas em dia.

Por último, cumpre- se informar que na cidade de São Paulo, há lei e Decreto Executivo de nº 46.650, de 21 de novembro de 2005 de autoria do Prefeito José Serra, neste sentido. Além de São Paulo, a cidade de Campos do Jordão também trabalha neste sentido, conforme matéria do Jornal Valeparaibano de 30 de Dezembro de 2005.

E por esse motivo, que apresento o projeto de lei, devendo ser apreciado e posteriormente votado em Plenário.